**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 299/2023 – PROCESSO Nº 299/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA para formalização de Dispensa de Licitação referente à aquisição de **Equipamentos para a instalação de duas(02)academia da saúde**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** aquisição de **Equipamentos para a instalação de duas(02)academia da saúde**.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **15.000,00** (quinze mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art.* ***24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***II*** *– Para outros serviços e compras de valor* ***até 10% (dez por cento)*** *do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

**DOS FORNECEDORES: MAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS LTDA – CNPJ: 35.855.487/0001-79 – Rua Artêmio Stefano Zordan,55 – Erechim-RS.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas e por pesquisa realizada no licitacon(anexos ao processo), verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os valores de mercado

.

Pinheiro Machado/RS, 14 de novembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Rogério de Souza Lucas

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **299/2023**, Dispensa de Licitação – DL **299/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para as aquisições e da PGM quanto a formalidade do processo, visando à promoção e incentivo a Práticas Esportivas, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de novembro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito